

IX - DANIEL FERNANDES RODRIGUES como titular e AMILTON PINHEIRO DE OLIVEIRA como suplente, representantes da Comissão de Planejamento Estratégico;

X - CARLA LUCIANA GURJÃO DE ARAÚJO FREIRE como titular e FABRICIO JORGE ROSA VASCONCELOS como suplente, representantes da Corregedoria-Geral do MPPA;

XI - GERMANA DE ARAÚJO SILVA IMBIRIBA como titular e TAISE CAMPOS LOBO CASTRO como suplente, representantes da Ouvidoria-Geral do MPPA;

XII - HÉLIDA HELENA DA SILVA OLIVEIRA como titular e ALEXANDRA SOUZA DA SILVA como suplente, representantes do Escritório de Proteção de Dados.

Parágrafo único: Nos termos do § 1º do art. 2º da PORTARIA Nº 2442/2024 - MPPA/PGJ, a CEPT será coordenada pela servidora LENA VEIGA E SILVA, membro do Comitê Gestor do Portal da Transparência e representante do Departamento de Tecnologia da Informação, e secretariada pela servidora HÉLIDA HELENA DA SILVA OLIVEIRA, representante do Escritório de Proteção de Dados.

Art. 2º - Alterar o art. 2º da PORTARIA Nº 2442/2024-MP/PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Designar, para compor a Comissão Executiva Permanente de Transparência do Ministério Público do Estado do Pará, servidores indicados pelas Unidades abaixo discriminadas:

I – 3 integrantes do Departamento de Informática;

II – 2 integrantes da Atividade de Licitações e Contratos;

III – 1 integrante da Assessoria de Planejamento;

IV – 1 integrante do Departamento de Administração;

V – 1 integrante do Departamento de Obras e Manutenção;

VI – 1 integrante do Departamento Financeiro;

VII – 1 integrante do Departamento de Recursos Humanos;

VIII – 1 integrante da Atividade de Gestão de Contratos;

IX – 1 integrante da Comissão de Planejamento Estratégico;

X – 1 integrante da Corregedoria-Geral do MPPA;

XI – 1 integrante da Ouvidoria-Geral do MPPA;

XII – 1 integrante do Escritório de Proteção de Dados.

• 1º A Comissão será coordenada por membro integrante do Comitê Gestor do Portal da Transparência, designado pelo Presidente do CGPT e secretariada por servidor(a) integrante do Escritório de Proteção de Dados.

• 2º Em caso de ausência, afastamento ou impedimento, os integrantes da Comissão indicarão os seus substitutos, assumindo estes a sua incumbência.”

Art. 3º - Fica autorizada a publicação consolidada da PORTARIA Nº 2442/2024 - MP/PGJ, de 18 de abril de 2024, publicada no D.O.E. de 23 de abril de 2024.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 30 de julho de 2025.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 4155/2025-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a qual estabeleceu à privacidade o status de direito fundamental, trazendo ao Ministério Público a necessidade de adequação de sua estrutura para atender uma nova disciplina de tratamento de dados e permanente vigilância quanto ao seu regular exercício, bem como as boas práticas de governança de dados e segurança da informação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNMP nº 281/2023, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 156, de 13 de dezembro de 2016 dispõe que compreende como medida de segurança institucional da informação nos meios de tecnologia de informação o “conjunto de medidas voltado a salvaguardar as informações sensíveis ou sigilosas geradas, armazenadas e processadas por intermédio da informática, bem como a própria integridade dos sistemas utilizados pela Instituição, englobando as áreas de informática e de comunicações”;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 13/2024-CPJ, que reestrutura o funcionamento do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI), do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências, o qual está vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça e que compete planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados e informações para a produção de conhecimentos, compreendendo os níveis estratégicos, tático e operacional (art. 2º, I);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 02/2025-CPJ, que cria o Centro Integrado de Investigação (CI), órgão responsável pela coordenação das

atividades administrativas e operacionais dos Grupos de Atuação Especial (GAES);

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 1.496/2023-MP/PGJ, que institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a Política de Governança de Privacidade e Proteção de dados Pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento de dados internos para desenvolvimento de uma política institucional de segurança institucional e de ações contra as organizações criminosas;

R E S O L V E:

Art. 1º - Criar a Comissão para a Elaboração, Implantação e Monitoramento do Programa de Inventário de Base de Dados (PIBD) do Grupo de Atuação Especial de Inteligência e Segurança Institucional (GSI) e do Centro Integrado de Investigação (CI), com o objetivo de registro, coleta, análise, cruzamento, acompanhamento e armazenamento de dados digitais e emissão de relatórios padronizados para auxiliar o Ministério Público do Estado do Pará no desenvolvimento de políticas de segurança pública e produção de dados para acompanhamento das atividades do GSI e CI.

Art. 2º - O acesso ao PIBD será permitido somente aos integrantes do GSI e CI, após a capacitação no uso do programa.

Art. 3º - Integrar a Comissão de Elaboração Implantação e Monitoramento do PIBD:

1. a) GSI

-Coordenação do GSI;

-01 (um) representante da equipe de tecnologia da informação do GSI;

-01 (um) representante da equipe de apoio do GSI.

1. b) CI

-Coordenação do CI;

-01 (um) representante da equipe de tecnologia da informação do CI;

-01 (um) representante da equipe de apoio do CI.

1. c) Diretor de Informática.

Art. 4º - Compete à equipe técnica integrante do PIBD:

I - prover o suporte tecnológico necessário ao funcionamento do Programa;

II - prover o suporte tecnológico necessário às atividades de capacitação dos usuários do Programa;

III - promover a implantação e as manutenções corretivas e evolutivas do Programa;

IV - assegurar a preservação, a integridade e a autenticidade do cadastro das informações;

V - disponibilizar o acesso ao Programa após a capacitação do usuário e solicitação da(s) coordenadoria(s) integrante(s) da comissão.

Art. 5º - Compete à equipe de apoio administrativo:

I - indicar à equipe técnica as necessidades das unidades para avaliação operacional de ampliação do Programa;

II - zelar pela qualidade e uniformidade dos dados registrados no Programa pelos servidores da unidade;

III - prestar assessoria em relação aos procedimentos operacionais relativos à gestão documental;

IV - promover a capacitação necessária ao uso do Programa para os usuários, com o objetivo de institucionalizar, uniformizar e padronizar os procedimentos de registro e controle das informações;

V - reportar à equipe técnica eventuais distorções do Programa para correção;

VI - reportar à comissão as necessidades de evolução do Programa para avaliação.

Art. 6º - Compete aos usuários do PIBD:

I - realizar o recebimento, o registro e a classificação das informações das unidades;

II - registrar todas as informações de gestão documental no Programa previamente determinada(s) pela(s) coordenadoria(s);

III - classificar os documentos de acordo com o código de classificação previamente incorporado ao Programa;

IV - abster-se de fornecer sua senha de acesso do Programa a outros usuários, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa;

V - evitar a impressão de documentos, zelando pela economicidade e responsabilidade sócioambiental;

VI - abster-se de se ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do programa, garantindo, assim, a impossibilidade de uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;

VII - garantir a qualidade das informações inseridas no Programa.

Art. 7º - A Comissão de Elaboração, Implantação e Monitoramento do Programa de Inventário de Base de Dados (PIBD) realizará suas reuniões, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário para facilitar e qualificar a análise dos dados e as deliberações que se fizerem pertinentes.

Art. 8º - A participação na referida Comissão será considerada como atividade relevante e complexa para fins de avaliação funcional.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se PORTARIA Nº 503/2025- MP/PGJ.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se PORTARIA Nº 503/2025- MP/PGJ.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 30 de julho de 2025.

ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA